

PROCESSO ON-LINE Nº 3480/19

DATA: 13/05/19

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.967.305-7

DATA: 13/08/19

PARECER CEE/CEMEP N.º326/22

APROVADO EM 18/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÉTICA SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: Flávio Vendelino Scherer

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro do Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao espaço específico para o Laboratório de Informática.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE Nº 3480/19

II – MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Informática:

Não possui espaço específico. Disponibiliza 30 tabletes para uso dos alunos que ficam na Coordenação e/ou na Biblioteca.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária encontram-se vigentes.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino possui as condições básicas para a oferta da Educação Básica e para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Ética Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pela Escola Ética S/S LTDA - ME, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE Nº 3480/19

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 1165, de 27/02/14 de 05/03/14 a 05/03/19	Prazo: 10 anos De: 06/03/19 a 05/03/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação de espaço específico para o Laboratório de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP